

Conciliar é preciso

HOLTZ, Abel. "Conciliar é preciso". Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.

A revalidação do Tratado Binacional entre o Brasil e o Paraguai que há 46 anos permitiu a construção da hidroelétrica de Itaipu foi um marco da maior importância que os governos dos dois Países firmaram selando uma parceria de pelo menos cem anos – equivalente a vida útil de uma usina como essa – e, pelo definido nos seus termos, esta previsto que em 2023 venha haver sua confirmação do acordado e, será natural, a devida atualização das condições ali estabelecidas, pois neste período de vigência muita coisa mudou.

Apesar do tema ter estado na agenda dos sucessivos governos, daqui e da lá, ele retorna à mesa de discussões desta vez, considerando o sucesso da performance da usina e o exemplo de cooperação ímpar entre nações, para permitir a continuidade da aproximação dos interesses dos dois parceiros – Brasil e o Paraguai – para as próximas décadas.

Tem sido reafirmado pelo novo Ministro de Minas e Energia do Brasil a prioridade estabelecida na sua agenda de começar a discussão do tema – Revalidação do Tratado Binacional de Itaipu – e “mutatis mutandis” o mesmo acontece com as autoridades de nosso vizinho e parceiro.

Enquanto não se chega as definições das negociações, abre-se espaço para muitas e distorcidas especulações externadas através da imprensa do nosso vizinho e também na nossa, se bem que esparsamente, quanto a favorecimento de uma das Partes em prejuízo da outra, em função do que foi estabelecido no Tratado Binacional à época, tentando influenciar a formatação da agenda das negociações que se aproximam. Mas, tais ilações, não estão sendo consideradas pois, nenhuma autoridade de ambos os parceiros confirma ou as apoia.

Os temas explorados chegam a ser hilários como por exemplo: quem fornece a água para gerar a energia não teria direito a sua cota parte, que o lago da hidrelétrica não permite visualizar onde a fronteira estaria definida, quem assumiu o risco dos empréstimos para a sua construção teria mais direitos que o outro, que existem investimentos indevidos beneficiando uma das Partes, e por aí vai.

O fato é que perdas atribuídas aos parceiros no empreendimento não podem ser confirmadas em nenhum momento, e quer queiram ou quer não, o ativo construído com esforços e riscos de ambos os Países – usina de Itaipu – está operando e pungente, se destacando entre as suas congêneres no mundo pela sua eficiência operacional e quantidade de energia que é gerada e utilizada para o desenvolvimento dos vizinhos e parceiros.

Um ponto muito importante na definição que vier ser acordada será a consideração da manutenção das condições operacionais e de atualização requerida pela usina, para que ela possa continuar a produzir a energia que esta capacitada a fazê-lo e, ao melhor juízo, considerar em alguma medida que a amortização das dívidas

assumidas para sua construção estariam plenamente satisfeitas, e que o preço da energia a ser comercializada tenha em consideração esta realidade e a oportunidade que o mercado consumidor venha oferece ao direito de propriedade da energia.

Aliás, no que tange ao compromisso com o projeto de atualização da usina é uma das provisões constantes no “Anexo B” do Tratado que define ainda, o projeto de construção das eclusas de navegação, ambos compromissos terão que ser considerados e não devem ser subestimados quando da definição dos preços da energia gerada após 2023.

Cabe o registro da avaliação feita pela ANDE, empresa que gere o setor elétrico do País, na qual concluiu que até 2030, o Paraguai deverá consumir toda a energia que lhe cabe na usina binacional que possui com o Brasil. Se esta percepção da ANDE se confirma teremos pouco mais de 7 anos após o fim do acordo atual, para definir e construir as alternativas para substituir a energia que hoje o Paraguai destina para o nosso país por não consumir em sua totalidade a parcela que lhe cabe em Itaipu.

Considere-se ainda que no caso de o Brasil vir a construir novas fontes de geração para substituir a energia que hoje compõe a nossa matriz de geração, mesmo considerando que as previsões da ANDE não se confirmem no prazo previsto, as alternativas que precisaríamos tornar realidade precisariam de pelo menos 5 anos no caso da construção de hidrelétricas e suas linhas de transmissão, ou se fossem eólicas, ou solares ou ainda, pequenas centrais hidrelétricas, o prazo de disponibilizar a energia gerada seria menor mas, mesmo podendo estar produzindo com sua capacidade máxima não supririam a mesma quantidade de energia com a mesma segurança. Ressalte-se que, em todas as alternativas, o prazo de construção depende de projetos, recursos e licenças ambientais.

Perpassando estas colocações ao final, o que será discutido na revalidação do Tratado Binacional entre o Brasil e o Paraguai poderia ser resumido em algumas alternativas entre as quais estariam:

- a. Ambos os Países revalidam os termos nas mesmas condições estabelecidas no Tratado original e modificam-se quantidades e preços da energia da cota parte do Paraguai que será vendida ao Brasil; ou,
- b. De posse do seu direito o Paraguai poderá contratar toda sua cota parte nos mesmos preços da parcela do Brasil e vir vendê-la no mercado brasileiro ou em outros mercados com as pertinentes condições constantes no tratado sendo atualizadas a esta realidade.

Assim, o que deverá ser fixado ao fim das negociações no primeiro caso será o preço e quantidades de energia que serão anualmente disponibilizadas ou consumidas por cada um dos parceiros ao longo do tempo. Na segunda hipótese como estabelece o Tratado Binacional o Paraguai ficando de posse da sua cota parte poderá comercializá-la com o Brasil e com terceiros Países em condições que venha a definir com o comprador. Neste caso no caso da venda ao mercado Brasileiro, serão definidas as quantidades e condições para que esta comercialização se realize.

Urge pois, que o Brasil bem como, o Paraguai, estabeleçam as condições que pretendem revalidar ou alterar à mesa de negociações mas, sempre com o espírito aberto e de parceria de forma a estabelecer uma atualização dos termos estabelecidos há quase 50 anos, onde ambos os Países venham ter satisfação com o resultado obtido para o novo prazo de vigência e que tragam desenvolvimento econômico e social para a Sociedade de ambos.